



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DO PRESIDENTE N° 32, DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XXV, do Decreto 51.072, de 11 de dezembro de 1968,

**Considerando** que a Lei Federal n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, e o Decreto Federal n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996, prevêm a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos;

**Considerando** que a Instrução Normativa n° 71, de 28 de dezembro de 1998, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, regulamenta a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

**Considerando** que a desconcentração, por meio de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, celebrados nos termos do disposto nos Decretos Estaduais n° 40.722, de 20 de março de 1996 e n° 40.790, de 23 de abril de 1996, bem como, nos termos das disposições da Resolução SF n° 41, de 5 de setembro de 2008, oferece, fundamentalmente, aos usuários da Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo, além de sua sede, outras opções de locais de atendimento, principalmente no interior do Estado, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Portaria Jucesp n° 100, de 16 de novembro de 2004, que determinava a base territorial de circunscrição das unidades conveniadas.

**Artigo 2º** - Dê-se ciência, registre-se e publique-se para os devidos fins.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I - 25 de junho de 2009)